



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 04 de julho de 2022 – Nº 1971

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI MUNICIPAL Nº 512 /2022, DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 144.215,94 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 144.215,94 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

22.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO

09 – Previdência Social

271 – Previdência Básica

2004 – Previdência do Servidor

1075 – Encargos Previdenciários Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pre-Sal.

3.1.90.13 – Obrigações Patronais  
R\$ 145.215,94

FR-17040000- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

**TOTAL R\$ 145.215,94**

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - A referida Lei segue as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, da Secretaria Especial do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 04 de Julho de 2022.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

#### PORTARIA PML/GP Nº 059/2022

De 04 de Julho de 2022

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Tornar sem efeito** a portaria nº 055 de 01 de Julho de 2022, que havia nomeado a sra. **MARIA PALOMA ABRANTES DOS SANTOS**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.208.524-\*\*, RG nº 3.916.\*\*\* SSSD PB, para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 04 de Julho de 2022.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito